

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 31 DE MARÇO DE 2008
(Publicada no D.O.U de 02/04/08)

Dispõe sobre a sistemática e condições de aquisição e doação simultânea de alimentos da agricultura familiar no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, de que trata o artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 3º da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, para o efetivo exercício das responsabilidades que lhes são atribuídas pelo artigo 3º do Decreto 5.873, de 15 de agosto de 2006, resolve:

Art 1º - A Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, no âmbito das operações do PAA, será responsável pela modalidade de Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea a ser feita diretamente de agricultores familiares enquadrados no PRONAF, desde que organizados em cooperativas ou associações.

Parágrafo único - Os alimentos adquiridos serão doados para instituições governamentais ou não governamentais para atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - A aquisição dos alimentos será representada por Cédula de Produto Rural, denominada CPR-Doação para as finalidades desta resolução, observando-se o disposto na Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários para a aquisição dos alimentos serão depositados pela CONAB em conta bancária específica das cooperativas ou associações referidas no art. 1º.

Art. 4º - Os recursos referidos no artigo anterior ficarão bloqueados e somente serão liberados pela CONAB para saque após comprovação de entrega dos produtos aos donatários, mediante notas fiscais atestadas, apresentação do Termo de Recebimento e Aceitabilidade e do relatório de Entrega.

Art. 5º - Para definição de preços de que trata esta modalidade de Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos deve se observar o disposto na Resolução nº 12 de 2004.

Art 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nºs 2 e 4 de 2003.

JOSÉ CÉSAR DE MEDEIROS

p/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SILVIO ISOPO PORTO

p/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

SILVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA

p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GILSON BITTENCOURT

p/Ministério de Fazenda